



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama
Ghiotti Stofel**

Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Douglas Rodrigues Barros

Secretário Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilene Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP



SEÇÃO I - CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027.2024

Nº PROCESSO: 4507/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
MFAG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, CNPJ 08.827.674/0001-76.

OBJETO: Contratação do show artístico do **GRUPO BOM GOSTO**, para apresentação musical no evento em comemoração ao Dia do Trabalhador.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026.2024

Nº PROCESSO: 4569/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
HUNDRED COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 46.857.321/0001-08.

OBJETO: Contratação da artista **SARAH FREITAS**, para apresentação musical no evento em comemoração ao Dia do Trabalhador.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2024.



SEÇÃO II - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1886 / 2024

DE 25 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: “Dispõe sobre a Criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim Denominado DOE-SJ.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município, denominado DOE-SJ, com fulcro no artigo 37, *caput* e § 1º, da Constituição da República e nos artigos 98 e 99 da Lei Orgânica Municipal, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal e das entidades da Administração Pública Indireta.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim de que trata o *caput*, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal <https://www.silvajardim.rj.gov.br>, em aba própria, na rede mundial de computadores, substituindo o Boletim Oficial e eventual versão impressa, podendo ser consultado sem custos independentemente de cadastramento.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim será implementado pela Administração Pública Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

§ 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim será publicado e disponibilizado exclusivamente na forma eletrônica, por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal no sítio indicado no Parágrafo 1º do Art. 1º.

§ 4º - As impressões das edições, se necessárias, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

§ 5º- Competirá à Subsecretaria de Comunicação Social disponibilizar em formato impresso, o Diário Oficial Eletrônico do Município, caso requisitado por munícipe que não possua acesso à internet.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1886 / 2024

DE 25 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º – As divulgações dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º – As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º – As publicações a que se refere o *caput* deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim tratado na presente Lei, será utilizado com a finalidade de publicar atos normativos primários e secundários, programas, obras, serviços, extratos de contratos, atas de registro de preços, portarias, decisões dos órgãos do Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Indireta, informações institucionais, campanhas dos órgãos públicos municipais, em caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando ainda, os dispositivos da Constituição Federal da República, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º- Considera-se como data de publicação, o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

§ 2º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim terá suas edições numeradas em algarismos indo-arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas, zerando a numeração a cada ano.

§ 4º - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim será a partir do número 01 (zero um).

§ 5º - Uma vez publicados, os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º. – O órgão responsável pelas matérias a serem veiculadas no Jornal Oficial Municipal, assim como sua organização e disponibilização, será a Subsecretaria de Comunicação Social do Poder Executivo, a qual poderá ter o



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

auxílio da Coordenadoria da Tecnologia de Informação quando assim se fizer necessário.

Art. 5º. – O Diário Oficial Eletrônico será publicado e disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Silva Jardim (Portal de Transparência), preferencialmente às terças e quintas-feiras, ou, havendo urgência em razão de prazos e matérias, em qualquer dia útil da semana.

Art. 6º. – Os atos administrativos municipais do Poder Executivo e das entidades da Administração Pública Indireta do Município deverão ser publicados e disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade e eficácia.

Art. 7º. – O Poder Legislativo Municipal poderá ter campo próprio no Diário Oficial Eletrônico a fim de conferir transparência e publicidade aos atos administrativos por si praticados sem qualquer custo financeiro ou de pessoal para si, bastando para tanto, o envio de Ofício ao Poder Executivo Municipal com a intenção positiva e a celebração de Termo de Cooperação Técnica concretizando a parceria.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º. – O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 25 de Abril de 2024.

Maira Branco Monteiro
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1887/ 2024

DE 25 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA A RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º – Em conformidade com a alteração introduzida na Lei Federal nº 6.766/1979, pela Lei Federal nº 13.913/2019, fica reduzida, no Município de Silva Jardim, a faixa não edificável de no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para 5 (cinco) metros de cada lado, ao longo das faixas de domínio público das rodovias.

Art. 2º – Esta Lei não altera princípios e regras contidas na legislação Ambiental Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Silva Jardim, 25 de abril de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2789 / 2024

DE 25 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Altera a Redação do Artigo 20, Inciso X, do Decreto Municipal nº 2752 de 29 de Janeiro de 2024 Que Trata da Instituição do Serviço de Inspeção Municipal Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal – S.I.M.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Silva Jardim, com o Processo Administrativo nº 13893/2023 e;

Considerando a solicitação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAAP, (fls. 179/180);

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, (fl. 182);

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município – PGM, (fl. 184-186);

DECRETA:

Art. 1º. – O artigo 20, inciso X, do Decreto Municipal nº 2752 de 29 de janeiro de 2024, que trata da instituição do Serviço de Inspeção Municipal Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal – S.I.M. –, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, instruído pelos seguintes documentos:
(...)

X – licença ambiental ou dispensa de documentação emitida pelo órgão, podendo ser aceito o protocolo de entrada no processo, condicionada à análise ambiental por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para o início das atividades;”

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de abril de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2790 / 2024

DE 25 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Publiciza as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Municipais no Ano, Período Eleitoral e nos Três Meses que Antecedem Ao Pleito do Ano de 2024 e Dá Outras Providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Constituição da República, com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com a Lei Orgânica do Município de Silva Jardim;

Considerando que a Administração Pública Municipal deve obedecer aos princípios constitucionais expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, quais sejam, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando os princípios constitucionais e infraconstitucionais, implícitos e explícitos, que servem de bússola norteadora da atuação da Administração Pública em geral;

Considerando as atribuições constitucionais do Presidente da República, aplicadas por simetria aos demais Chefes do Poder Executivo, conforme entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência, em especial a possibilidade de "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução" e de "dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos", nos termos do art. 84, IV e VI, da Constituição da República;

Considerando as Eleições Municipais para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores neste ano de 2024, se faz essencial observar as disposições da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), das Resoluções Eleitorais oriundas do e. Tribunal Superior Eleitoral e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos;

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. – Este Decreto estabelece e publiciza normas de conduta aos agentes públicos municipais visando a preservação dos princípios da Administração Pública e a incolumidade do processo democrático que ocorrerá neste ano no Município de Silva Jardim.

§ 1º. Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

§ 2º. O descumprimento da legislação eleitoral por parte de qualquer agente público pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º. Os infratores estão sujeitos a sanções de suspensão, demissão, multa e suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§ 4º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública.

Capítulo II Vedações

Art. 2º. – São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública do Município de Silva Jardim, especialmente as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato ou partido político, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato ou partido político, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato ou partido político, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato ou partido político;

V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente, bem como, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 6 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - utilizar de redes sociais quando em horário de expediente ou no cumprimento da jornada de trabalho para divulgação de propaganda de candidato;

VIII - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas ou símbolos da Administração Pública Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato ou partido político;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

IX - transportar, em veículos oficiais ou naqueles colocados à disposição do Município mediante terceirização, material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público;

X - veicular propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, ou mediante envio de mensagens por endereço eletrônico institucional, sendo que tal ação se configura utilização de bens públicos em prol de candidato; e

XI - realizar reuniões políticas em escolas públicas, auditórios de órgãos públicos ou se deslocar, com veículo oficial, até o local da reunião política.

§ 1º. A proibição contida no inciso VIII do *caput* abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratados terceirizados, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliário

§ 2º. Os bens e serviços incluídos no escopo do inciso VIII do *caput* deste artigo, tais como a distribuição de cestas básicas, merenda escolar, material didático, assistência médica e hospitalar, incluindo medicamentos, consultas e exames, material de construção, instrumentos de trabalho e outros benefícios eventuais e auxílios financeiros, não poderão ser utilizados com a finalidade de beneficiar candidato ou partido político.

§ 3º. Os agentes públicos municipais devem zelar para que nenhum pré-candidato ou candidato compareça e participe de inaugurações de obras públicas, ou solenidades congêneres, a partir de 6 de julho de 2024, tendo dever de informar ao seu superior hierárquico caso detecte a ocorrência de alguma situação desta natureza.

§ 4º. É autorizado a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamento dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 3º. – É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. Excetua-se da vedação prevista no *caput* os casos de:

I - calamidade pública ou estado de emergência;

II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa.

§ 2º. Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a pré-candidato, candidato ou por algum desses mantida.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

§ 3º. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

§ 4º. Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato ou partido político durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias. Inclusive comparecer ao comitê eleitoral de qualquer candidato ou partido político excepcionalmente se justificar o motivo por questões alheias às questões político-partidárias.

§ 5º. O agente público que estiver de licença, férias ou fora de seu horário de expediente, poderá exercer plenamente sua cidadania e participar de ato político-partidário, não podendo, no entanto, beneficiar-se ou valer-se da função ou do cargo que exerce.

Art. 4º. – É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo ou do ordenador de despesas que responderá exclusivamente nesta hipótese sem solidariedade com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. – É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 6 de julho de 2024.

§ 1º. A realização de solenidades administrativas, inaugurações, congressos e seminários técnicos, feiras, exposições e quaisquer outros eventos está vinculada à observância dos preceitos da legislação eleitoral, ficando o agente público municipal proibido, a partir de 06 de julho de 2024, de permitir a participação ou permanência de qualquer candidato nas inaugurações de obras públicas principalmente em local de destaque.

§ 2º. Fica igualmente vedada a realização de discursos em atos promovidos pela Administração Pública enaltecendo o trabalho do candidato ou de partido político.

Art. 6º. – Fica vedado fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse das pessoas eleitas.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art. 7º. – É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos ou partidos políticos nos veículos de transporte público do Município (próprios ou terceirizados).

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da Administração Pública, responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços municipais, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários

Art. 8º. – Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 9º. – Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Art. 10. – É vedado ao titular de Poder Público Municipal, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

§ 1º. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, na condição de agentes públicos, deverão observar integralmente as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere ao último ano do mandato e o art. 42 do diploma legal mencionado.

Capítulo III

Publicidade, Propaganda e Patrocínio

Art. 11. – É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. A vedação contida no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º. A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, slogans, símbolos, imagens, ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, sob pena de caracterização de promoção pessoal, propaganda eleitoral indevida, extemporânea ou que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

§ 3°. A publicidade institucional deve ser retirada até 6 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4°. Três meses antes do pleito – a partir do dia 6 (seis) de julho de 2024 –, os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para adequar o conteúdo dos sítios, canais e demais meios de informação oficial ao disposto neste artigo, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.

§ 5°. Se observado o disposto neste Decreto, não configura publicidade institucional vedada a manutenção de sítios e páginas de *internet* para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei Federal nº 12.527/2011 e no § 2º do art. 29 da Lei Federal nº 14.129/2021.

§ 6°. Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM), em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

§ 7°. Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização do Município, que possa resultar na infringência da legislação eleitoral, deverá ser suspensa mediante notificação efetuada ou pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), ou pela Controladoria-Geral do Município (CGM), ou pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) ou pela Secretaria Municipal de Gabinete Civil (SEMGAB).

§ 8°. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza no período de 03 meses anteriores ao pleito, conforme legislação eleitoral.

Art. 12. – Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

Art. 13. – Fica vedado empenhar, no primeiro semestre deste ano de 2024, despesas com publicidade institucional que excedam em 06 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados com esta mesma despesa nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Capítulo IV

Sanções pelo Descumprimento das Vedações

Art. 14. – O descumprimento do disposto neste Decreto poderá implicar:

I - aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, no caso de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão;

II - destituição da função de confiança, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, no caso de servidor público investido em função gratificada;

Decreto nº 2790 de 25 de abril de 2024.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

III - rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa, em caso de contratado por prazo determinado;

IV - rescisão do contrato administrativo, mediante processo administrativo, no caso de contratado para realização de serviços de interesse do Município, tais como aqueles com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2763/2024; e

V - encerramento automático do termo de compromisso ou voluntariado, com fulcro nas disposições acordadas, em caso de estagiário ou voluntário.

Parágrafo Único. As sanções previstas neste artigo não excluem as demais cominações previstas na legislação eleitoral, podendo caracterizar ilícitos eleitorais e de improbidade administrativa, sujeitando o infrator as penas da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal.

Capítulo V Disposições Finais

Art. 15. – É dever de todo superior hierárquico responsável por órgãos públicos vinculados à Administração Pública Municipal, tais como, por exemplo, Secretários e Subsecretários Municipais, informar os agentes públicos a si vinculados acerca das disposições do presente Decreto bem como fiscalizar e corrigir condutas praticadas que violem as previsões eleitorais para o período.

§ 1º. Além das vedações impostas neste Decreto, todo agente público municipal deve observar, ainda, as normas impostas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 9.504/97, e pelo ordenamento jurídico infraconstitucional em geral, bem como pelas instruções normativas dos órgãos da Justiça Eleitoral.

§ 2º. Os agentes públicos que tiverem ciência do descumprimento do disposto neste decreto devem informar imediata e diretamente à sua superioridade hierárquica para fins de imediata regularização, sob pena de sua própria responsabilização.

Art. 16. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita, 25 de abril de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2791/2024

DE 26 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas do Município de Silva Jardim – DRM, em conformidade com o disposto no artigo 76-B alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterado por força da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que trata da Desvinculação das Receitas,

CONSIDERANDO O relatório em resposta a consulta formulada ao TCE-RJ, através do Processo TCE-RJ nº 200.779-5/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desvinculadas de Órgão, Fundo, Programa ou Despesa, a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já constituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Art. 2º. A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:

I. Aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes a partir de 1º de janeiro de 2024;

II. A todos os Fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se fundos previdenciários, os de saúde e de educação;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

III. Aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;

IV. Royalties e COSIP.

Art. 3º. Excetua-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I. Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II. Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

III. Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinações especificadas em lei.

Art. 4º. A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 1º de outubro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescente ou não transferidos anteriormente, existentes a partir de 1º de janeiro do corrente exercício e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

Art. 5º As receitas desvinculadas de conta bancárias especificadas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de movimentação da prefeitura.

§ 1º. No histórico do documento contábil de transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

§ 2º. A memória de cálculo dos valores desvinculados deverão ser publicadas através do Boletim Oficial do Município nos moldes do ANEXO I do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Silva Jardim, 26 de Abril de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

ANEXO I

Desvinculação de Receitas do Município.

art. 76-B do ADCT

| Fonte | Categoria da Receita | Descrição da Receita | Previsto 2024 (R\$) | Arrecadado até (data) (R\$) | DRM 30% (R\$) no mês | DRM 30% (R\$) Acumulado |
|-------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------------|----------------------|-------------------------|
| | | | | | | |



SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MODALIDADE CARONA

ADESÃO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE POR MEIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3296/2024, ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024, ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2023, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, CONFORME DADOS ABAIXO:

- PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM – 683/2023 – PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO;
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR ROUPA, BEBEDOUROS E PURIFICADORES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SEM EXCLUSIVIDADE, MATERIAIS DE CONSUMO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (INCLUSIVE COMPRESSOR), PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADERIDA – 002/2024;
- PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, EDIÇÃO 1040 – 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2024;
- EMPRESA – GÊNESIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.802.526/0001-49;
- VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO: 23/01/2024 A 23/01/2025;
- DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: 29/04/2024;
- VALOR: R\$ 210.480,00 (DUZENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS);

Silva Jardim, 29 de abril de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7304
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ 28.741.098/0001-57
E-mail: Semgabsj@gmail.com

Processo nº 5989/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a solicitação e justificativa apresentadas pelo Sr. Coordenador de Defesa Civil (fl. 398);

Considerando o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município (fl. 408);

RESOLVE:

REVOGAR O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO da licitação por Pregão Presencial nº 114/2023 – SEMSP, localizado à folha 396 dos autos, publicado no Boletim Oficial do Município, Edição nº 467, de 04 de abril de 2024;

HOMOLOGAR a licitação por **PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2023 – SEMSP**, no valor total de R\$ 101.035,00 (Cento e um mil e trinta e cinco reais), referente a aquisição de drone, roupa de combate a incêndio e outros, visando atender as necessidades da Defesa Civil no desenvolvimento de suas atividades;

DETERMINAR a emissão da Nota de Empenho em favor das empresas **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 16.834.907/0001-96**, no valor de R\$ 68.466,00 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), vencedora dos itens 2, 4, 5, 11, 14, 15 e 17 do certame licitatório nº 114/2023 – SEMSP e **PRINCESS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMERCIO, CNPJ 49.935.709/001-78**, no valor de R\$ 32.569,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), vencedora dos itens 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 18 do certame licitatório nº 114/2023 – SEMSP.

Em, 29 de abril de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Corregedoria Geral do Município

Rodoviária Arão Lopes da Cunha

Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 44/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Prorrogar, nos termos do Procedimento Administrativo n.º 1559/2023, os prazos de conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria n.º 24/2024, por mais 30 (trinta) dias devendo concluir suas atividades com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 18 de abril de 2024


Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Promoção Social

Rua: Pinto de Figueiredo nº 168 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022 2668-7366 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semthps@gmail.com

3ª CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, no uso de sua atribuição legal, após homologação do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Boletim Oficial nº439 e datado em 04 de janeiro de 2024, convoca os participantes do Processo Seletivo Simplificado 02/2023 para se apresentarem à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, **no dia 06 de maio de 2024**, situada à Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro, Silva Jardim/RJ, **das 10:00 às 16:00 horas**. Os convocados deverão estar munidos de documento de identidade com foto, documentos especiais quando for o caso segundo as regras do Edital 002/2023 e de eventuais normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento do Termo de Convocação Pessoal e Anexos a fim de iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício nos cargos concorridos.

CONVOCAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL

| NOME | COLOCAÇÃO |
|------------------------------|-------------|
| TAINÁ LEITE FERREIRA PINTO | 4º Colocada |
| DÉBORA DANTAS DANIEL MARTINS | 5º Colocada |
| LILIAN ROMITO NASCIMENTO | 6º Colocada |
| EDINÍZIA HOLANDA MASQUES | 7º Colocada |

- Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Original e Xerox da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Original e Xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Original e Xerox CPF e Declaração de Imposto de Renda;
- Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno) ou Certidão de Regularidade Eleitoral no prazo de validade;
- Original e Xerox do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e Xerox da Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21anos;
- Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP, com atualidade de até 90 dias;
- Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo;
- Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no presente Edital;
- Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;

Após a certificação da regularidade destes documentos, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e na LCM 17/1999, os candidatos convocados deverão apresentar atestado médico de capacidade Física e Mental à PERICIA MEDICA, juntamente com todos os exames médicos pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Promoção Social

Rua: Pinto de Figueiredo nº 168 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022 2668-7366 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semthps@gmail.com

Obs.: O objetivo da convocação é suprir a vacância do cargo de Assistente Social proveniente de exoneração formalizada a pedido. A recomposição da equipe técnica tem o intuito de intervir na realidade social e construir estratégias a fim de evitar violações de direitos dos indivíduos e famílias, sobretudo nas ações itinerantes que tem previsão no planejamento anual e no plano municipal de Assistência Social.

Douglas Rodrigues Barros

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação

E Promoção Social

Silva Jardim de 26 de abril de 2024.